



Handwritten initials or signature in the top right corner.

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA


ALVARÁ DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO Nº 3/2005

Nos termos do artigo 27º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho, é emitido o alvará de loteamento nº 3/2005, em nome de **Dúsico – Construções Lda**, com sede no Bairro da Belavista - Gramela, freguesia e concelho de Pombal, contribuinte nº 504 523 759, através do qual é licenciado o loteamento e as respectivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio urbano com a área total de 4211.00m², sito na Quinta Nova, freguesia de Condeixa-a-Velha, que confronta de norte com caminho, de sul e nascente com Cooperativa Agrícola de Condeixa-a-Nova e Penela CRL e poente com estrada nacional, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o nº 00011/291184 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2309, da freguesia de Condeixa-a-Velha.

O loteamento denominado **“Urbanização Sol Nascente”** e os projectos definitivos das obras de urbanização aprovados, respectivamente, pelas deliberações camarárias de 7/07/03 e 21/03/05, respeitam o disposto no Plano Director Municipal e apresentam, de acordo com a planta que constitui o anexo I, as seguintes características:

RELATIVAMENTE À OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Área do prédio a lotear	4 211.00m ²
Área total de construção - habitação	2 223.60m ²



Área total de construção – anexos	210.00m ²
Área total dos lotes	3 338.20m ²
Área de implantação	1 146.60m ²
Número de lotes	12 numerados

De L1 a L12 destinados à implantação de 12 moradias unifamiliares com cave, r/c + 1 piso, com a área, finalidade, área de implantação, área de construção, número de pisos e número de fogos de cada um, como se discriminam na planta síntese anexa ao presente alvará de loteamento como documento anexo I, que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais.

CONDICIONANTES À CONSTRUÇÃO NOS LOTES

- A construção nos lotes será feita de acordo com as condicionantes constantes do regulamento do loteamento, anexo ao processo de loteamento, que aqui se dá como integralmente reproduzida para todos os efeitos legais e se junta, por fotocópia, ao presente alvará, como anexo II.
- No que se refere ao artigo 6º daquele regulamento, não é permitida a união de dois lotes, pois esta operação constitui uma alteração à licença de operação de loteamento que só poderá ser efectuada de acordo com os procedimentos previstos no artigo 27º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho.

RELATIVAMENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Construção de infra-estruturas:

- Rede viária
- Rede de distribuição de águas
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas e de águas pluviais
- Arranjos exteriores
- Infra-estruturas de telecomunicações
- Infra-estruturas eléctricas

SÃO CEDIDOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA:

- Área total de passeios	316.70m ²
- Área total de estacionamento	202.10m ²
- Área total de acessos às garagens	55.20m ²
- Área total de zonas verdes	298.80m ²

CONDICIONALISMOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

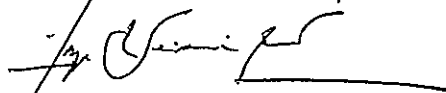
- Devem ser executados na íntegra todos os projectos referentes às obras de urbanização que fazem parte integrante do projecto de loteamento.
- As infra-estruturas eléctricas deverão ser executadas de acordo com o parecer da EDP, emitido através do ofício nº 281/04/CLPC-LU, de 20/04/04, anexo ao presente alvará, por fotocópia, como documento anexo III.
- As infra-estruturas telefónicas deverão ser executadas de acordo com o parecer da Telecom, emitido através do ofício de 14/10/04, anexo ao presente alvará, por fotocópia, como documento anexo IV.
- A rede de distribuição de gás deverá ser executada de acordo com o parecer emitido pela Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia através do ofício nº 521786, de 16/12/03, anexo ao presente alvará, por fotocópia, como documento anexo V.
- As obras de urbanização do loteamento deverão ficar concluídas no prazo de 365 dias após a emissão do alvará de loteamento.
- Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54º do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho, no valor de 75 614.27€, mediante garantia bancária passada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal, sob o nº 72004045837, que se encontra junto ao processo.
- Em reunião de 7/07/03, a Câmara Municipal deliberou, prescindir da área de cedência obrigatória, destinada a espaços verdes e de utilização colectiva com

a área de 537.20m², tendo a firma loteadora pago a importância de 24 711.20€, conforme valor fixado pela comissão de vistorias e de acordo com a deliberação de 21/03/05, conforme consta do auto de avaliação anexo ao processo.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos presentes do Decreto Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na nova redacção do Decreto Lei 177/01, de 4 de Junho.

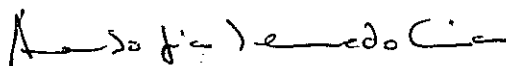
Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 19 de Setembro de 2005

O Presidente da Câmara Municipal



Engº Jorge Manuel Teixeira Bento

A Chefe de Divisão



Arqª Ana Sofia Semedo Correia

Registado na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, no livro nº 1, em 19 de Setembro de 2005

25
/ 1
D M
2

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO

ART.º 1 – LOTEAMENTO

O presente loteamento é um documento que contém:

- Memória descritiva;
- Memória descritiva de adequabilidade;
- Regulamento do loteamento;
- Estimativa dos custos das obras de urbanização;
- Calendarização;
- Peças desenhadas.

Este Regulamento aplica-se ao terreno delimitado nas Plantas de Síntese do Loteamento, com vista à criação e sistematização dos seguintes tipos de áreas com estatuto diferenciado:

- 12 lotes urbanos;
- Áreas de cedência à Câmara Municipal para, arruamentos, passeios e áreas verdes.

ART.º 2 – LOTES

São consideradas parcelas edificáveis para construção os lotes nº(s) L1, L2, L3,L4, L5, L6, L7, L8, L9, L10, L11, L12.

Todas as construções a edificar no local terão de ser submetidas à aprovação da Câmara Municipal, e respeitarão as características indicadas nos desenhos impressos nas folhas 0.5 (Planta de Síntese) e 0.9 (Alçados e cortes).

ART.º 3 – REGULAMENTO ESPECÍFICO DO LOTE

Toda a edificação neste loteamento terá de respeitar as características expressas no "Regulamento Específico do Lote", complementar deste Regulamento, a apresentar juntamente com o Projecto de Arranjos Exteriores definitivo, com base no "modelo tipo" (folha 0.9) que se apresenta já nesta fase do projecto loteamento.

Atelier Carlos Vinhas, arquitectura planeamento e urbanismo, Lda.

Rua Prof. Gonçalves Figueira nº8 R/C Esq. 3100- 465 POMBAL Tel. 236207052 Fax 236207054 Email atelier.cvinhas@mail.telepac.pt

atelier
CARLOS VINHAS

26
B
A

ART.º 4 - USO

As construções terão uso exclusivamente residencial, devendo cada edificação conter no máximo 1 (um) fogo e uma unidade de ocupação indicada no "Quadro de Lotes".

ART.º 5 – ÁREA DE CONSTRUÇÃO

A área máxima de construção em cada lote é a indicada no "Quadro de Lotes", não sendo para efeitos de construção permitido a subdivisão dos lotes.

ART.º 6 – IMPLANTAÇÃO

As construções respeitaram os polígonos de base para implantação e os afastamentos estabelecidos na Planta de Síntese (Planta Geral de Loteamento) não sendo admitidas variações relativamente aos polígonos de base estabelecidos caso haja uma unificação máxima de 2 lotes. Neste caso a área bruta de construção correspondente ao somatório das áreas previstas no loteamento para esses lotes a unificar, respeitando sempre os afastamentos propostos em projecto, sem que isso implique a alteração ao presente loteamento.

ART.º 7 – MORFOLOGIA

A edificação em cada lote será obrigatoriamente separada, conforme definido na Planta de Síntese do Loteamento.

Pretende-se uma ocupação edificada dos lotes coerente por forma a evitar diferentes estereótipos não só pela imagem através da aplicação de diferentes materiais, bem como desenho e topologia de vãos das fachadas. Assim será apresentado um "Normativo Urbanístico" que estabelece quando a:

- Cérceas e volumes;
- Caracterização dos volumes identificando saliências e reentrâncias;
- Formas para os embasamentos e coroamentos das fachadas;
- Tipo de materiais permitidos usar em revestimentos das fachadas.

ART.º 8 – NÚMERO DE PISOS E PÉ-DIREITO

As construções terão os pisos indicados na Planta de Síntese e Cortes ou perfis das construções, e respeitarão de um ponto de vista volumétrico e construtivo os Perfis e Alçados de Conjunto.

Atelier Carlos Vinhas, arquitectura planeamento e urbanismo, Lda.

Rua Prof. Gonçalves Figueira nº8 R/C Esq. 3100- 465 POMBAL Tel. 236207052 Fax 236207054 Email atelier.cvinhas@mail.telepac.pt

atelier
carlos vinhas



27
B
N

Deverão salvaguardar-se os seguintes pés-direitos como regulamentares:

- a) Nos pisos de habitação – 2.70 metros;
- b) Nas caves destinadas a estacionamento automóvel – pé-direito de 2,40 metros.

§ único. Todos os pisos serão acrescidos de 0,20 ou 0,25 (variável) para instalação dos elementos estruturais e infra-estruturas de arejamento e ventilação forçada.

ART.º 9 – CÉRCEAS E VOLUMES

As cérceas e volumes definitivos dos edifícios, respeitarão genericamente o estudo global definido no PDM (9,00 m para a cércea máxima) e nos quadros constantes da memória descritiva.

ART.º 10 – COTAS DE SOLEIRA E DE PAVIMENTO

As cotas de soleira definidas a adaptar para cada construção, respeitarão as definidas na Planta de Síntese e Planta de cortes e Perfis constantes deste projecto.

ART.º 11 – ANEXOS

Os anexos a construir nos lotes deterão as características definidas na alínea b) do art. 2º do regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas de Condeixa-a-Nova, ou seja, serão telheiros/alpendres abertos ao exterior em pelo menos duas das sua frentes, não podendo a sua área ser superior a 30,00 m², nem a sua altura máxima ultrapassar 3,00m.

ART.º 12 – VEDAÇÕES DOS LOTES

Só é permitido vedação dos lotes numerados de 1 a 12 e aqui propostos por esta operação de loteamento com muro até 0.50m de altura na frente do lote, devendo ser a partir daí em grade de ferro pintado e até uma altura máxima de 1.80m. Posteriormente ou lateralmente poderá ser murado até uma altura máxima de 1.90m.

ART.º 13 – MATERIAIS DE REVESTIMENTO, PALETA DE CORES E TEXTURA

As cores e textura dos materiais de revestimento a aplicar nos paramentos (fachadas, empenas), nas caixilharias (aros, portas, janelas) nas serralharias, nos embasamentos (socos), nas cantarias (guarnecimento de vãos), nos cortamentos (comijas, platibandas, chaminés) e nas coberturas, respeitaram o "Regulamento Específico do Lote", a apresentar em fase posterior do Projecto.

X

Atelier Carlos Vinhas, arquitectura planeamento e urbanismo, Lda.

Rua Prof. Gonçalves Figueira nº8 R/C Esq. 3100 – 465 POMBAL Tel. 236207052 Fax 236207054 Email atelier.cvinhas@mail.telepac.pt

atelier
ARQUITECTURA

ART.º 14 – COBERTURAS

Existirão coberturas planas e inclinadas. As coberturas planas e inclinadas, serão térmicamente isoladas e devidamente impermeabilizadas.

Só são admitidas coberturas à base de telha vermelha, não sendo de admitir tonalidades diferentes da do barro vermelho, e coberturas planas com aplicação de godo.

ART.º 15 – ESTACIONAMENTO PRIVADO

A recolha de viaturas, far-se-á em garagens localizado na cave dos edifícios, sendo que o acesso é comum por cada dois fogos, de acordo com a planta de síntese (peça desenhada 0.5) e dimensionamento (peça desenhada 0.6). O seu acesso ao estacionamento privado será feito por um recuo da vedação frontal do lote e já neste, de 1,00 m de profundidade por 3,15 m comprimento, por forma a permitir uma fácil acessibilidade.

ART.º 16 – ENCARGOS DO URBANIZADOR

Constitui encargos do urbanizador a execução dos movimentos de terras, de acordo com o Projecto de Arranjos Exteriores e de Infra-estruturas de vias, gás, electricidade, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento, prevista nos respectivos projectos das especialidades a apresentar. Constitui igualmente encargo do loteador todos os arranjos exteriores, incluindo os acessos compreendidos entre o lote 1 e 12, mesmo que inseridos no próprio lote.

ART.º 17 – ENCARGOS DO ADQUIRENTE DE LOTES

Constituem encargos dos adquirentes dos lotes, os movimentos de terras e os muros de suporte em cada lote e/ou adjacente a ele, o acabamento dos espaços exteriores na área dos respectivos lotes os acessos às garagens propriamente ditas (exceptuando-se os acessos no logradouro compreendidos entre o lote 1 e lote 12, mesmo que inseridos no próprio lote), bem como todas as ligações às infra-estruturas urbanísticas envolventes. É igualmente encargo para o adquirente os custos para reposição e reparação de pavimentos ou eventuais danos causados no decurso das obras.

Atelier Carlos Vinhas, arquitectura planeamento e urbanismo, Lda.

Rua Prof. Gonçalves Figueira nº 8 R/C Esq. 3100 – 485 POMBAL Tel. 236207052 Fax 236207054 Email atelier.cvinhas@mail.telepac.pt

atelier
CARLOS VINHAS



ART.º 18 – COLOCAÇÃO DE PISCINAS

O loteamento prevê um espaço para piscinas, não sendo no entanto a sua colocação obrigatória. Caso se venha a verificar a sua colocação, esta deverá ter uma configuração rectangular respeitando sempre a localização e dimensões constantes das peças desenhadas nº(s) 0.5 e 0.6 respectivamente.

ART.º 19 – AUTORIA DOS PROJECTOS DE ARQUITECTURA

Os projectos de arquitectura relativos aos edifícios a construir nesta urbanização, serão obrigatoriamente da autoria e subscritos por técnicos com o grau de licenciatura em Arquitectura.

O Coordenador do projecto

José Carlos Ferreira Vinhas

(Arquitecto)

Atelier Carlos Vinhas, arquitectura planeamento e urbanismo, Lda.

Rua Prof. Gonçalves Figueira nº8 R/C Esq. 3100 – 485 POMBAL Tel. 236207052 Fax 236207054 Email atelier.cvinhas@mail.telepac.pt

atelier
2004.02.02

04465 2004/04 08:26
-Nevissimo

ANEXO III

169
1.



EDP Distribuição
Energia, S.A.

Área de Rede Coimbra / Lousã
R. do Brasil, nº 1
3030-175 COIMBRA
Telefone: 239 00 2400 Fax: 239 00 2409
Rua Engº. Duarte Pacheco
3200-239 LOUSÃ
Telefone: 239 00 2600 Fax: 239 00 2608

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Condeixa-a-Nova

3150 CONDEIXA-A-NOVA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data:
		Carta 281/04/CLPC-LU	20 - 4 - 2004

Assunto: PROJECTO DE INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DO LOTEAMENTO SITO NA QUINTA NOVA (CONDEIXA-A-NOVA), EM NOME DE CARLOS ALBERTO MARTINHO MONTEIRO E OUTRO (LOT. 01/98/CDN)

Junto enviamos a V. Exª. dois exemplares do projecto em epígrafe, devidamente visados.

A aprovação é feita no entanto sob as Condições Administrativas e Técnicas que remetemos em anexo, as quais deverão constar no respectivo alvará de loteamento.

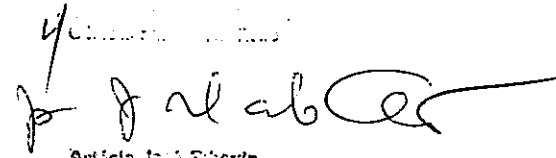
Permitimo-nos salientar o estabelecido no nº 6 das referidas Condições Administrativas.

A estimativa orçamental a considerar é a que se encontra indicada no projecto, ou sejam € 12.767,70.

Dever-nos-à ser enviada uma cópia do alvará de loteamento.

Com os melhores cumprimentos.

EDP Distribuição, S.A.
Lousã
169



António José Taborada

CC/JM



Handwritten signature/initials

INFRA-ESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉCTRICA DO LOTEAMENTO SITO EM QUINTA NOVA (CONDEIXA-A-NOVA), EM NOME DE CARLOS ALBERTO MARTINHO MONTEIRO E OUTRO (LOT.01/98/CDN).

A - Condições Administrativas

1 - A execução das infra-estruturas eléctricas (redes subterrâneas de, distribuição em baixa tensão e iluminação pública, remodelação parcial e ligação à rede existente) ficarão a cargo do promotor do empreendimento;

2 - Os trabalhos mencionados em 1- deverão ser executados por uma entidade de reconhecida idoneidade, possuidora de alvará de empreiteiro de obras públicas correspondente à natureza e ao valor das obras a realizar e desde que previamente aceite pela EDP,SA;

3 - A fiscalização técnica da obra será sempre da responsabilidade da EDP,SA. O promotor do empreendimento não poderá dar início aos trabalhos sem o acordo prévio da EDP,SA devendo, para o efeito apresentar um cronograma da execução das obras;

4 - O promotor do empreendimento será responsável pela coordenação da montagem das redes de, águas, saneamento e energia eléctrica, por forma a que a instalação dos cabos de energia seja feita logo a seguir à das redes de águas e esgotos. O promotor do empreendimento será a única entidade responsável caso as redes de energia eléctrica venham a ser eventualmente deterioradas com a instalação das outras infra-estruturas;

5 - A execução da obra obedecerá ao projecto e Cadernos de Encargos previamente aprovados pela EDP,SA. Quaisquer propostas de alteração deverão ser previamente justificadas e terão de merecer o acordo da EDP,SA e da entidade licenciadora;

6 - Os materiais a aplicar serão aprovados previamente pela EDP,SA, idênticos aos habitualmente utilizados nas suas instalações e, nos casos em que se julgue necessária a realização de ensaios nos laboratórios dos fabricantes, estará presente um representante da EDP,SA, a fim de assistir aos referidos ensaios, decorrendo tais despesas por conta do promotor do empreendimento. Estão nestas condições **os cabos de IP, as colunas e braços metálicos de IP as luminárias e os armários de distribuição**, devendo-nos ser comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência a data a partir da qual poderemos proceder às respectivas recepções.

Nota: Nos pedidos de recepção dos materiais deverão ser mencionados as quantidades e os tipos.

7 - Os materiais rejeitados deverão ser retirados dos locais de trabalho dentro dos prazos indicados, nessa altura, pela fiscalização da EDP,SA;

8 - A execução das infra-estruturas de energia eléctrica, só deverá ser iniciada, após terem sido recepcionados e aprovados os materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido no nº6, reservando-se á EDP,SA, o direito de não aceitar as obras efectuadas e/ou os equipamentos montados, sem que para tal, tenha sido obtida a sua autorização expressa ;

9 - A entrada em serviço de quaisquer instalações executadas pela entidade promotora do empreendimento, só poderá ocorrer após a elaboração de um Auto de Recepção Provisório. A partir dessa data, haverá lugar a um prazo de garantia de 365 dias, dentro do qual o promotor do empreendimento se obriga a substituir qualquer parte da instalação recepcionada que tenha avariado ou que apresente deficiências de funcionamento. Para esse efeito, a entidade promotora do



Handwritten signature and initials.

empreendimento apresentará uma garantia de valor igual a 10 % do valor constante do auto de recepção, em dinheiro, garantia bancária ou seguro/caução;

10 - Após a elaboração do Auto de Recepção a EDP,SA dará conhecimento do facto à respectiva Câmara Municipal;

11 - O fornecimento de energia eléctrica às futuras construções, só será possível se as correspondentes infra-estruturas eléctricas estiverem concluídas e recepcionadas pela EDP,SA;

12 - Toda a documentação ou desenhos enviados pela EDP,SA para execução dos trabalhos, permanecem propriedade da EDP,SA, não podendo a Entidade Promotora ou a empresa adjudicatária comunicar a terceiros ou publicar suas reproduções sem autorização da EDP,SA;

13 - Os ramais de alimentação das futuras construções, serão dimensionadas pela EDP,SA;

14 - A execução das obras obedecerá ao Regulamento de Execução de infra-estruturas de Obras na Via Pública;

15 - Os trabalhos de ligação dos cabos IP e BT, terão de ser previamente combinados com a EDP,SA, com a antecedência mínima de três semanas;

16 - Deverão ser enviadas á EDP,SA, reproduzíveis, (ficheiros ACAD extensão DXF), de todas as peças desenhadas do projecto devidamente corrigidas;

B - Condições Técnicas

1 - Os eléctrodos de terra a utilizar devem ser varas do tipo 'Copperweld' de 2 m de comprimento, 0,15 cm de diâmetro e espessura de cobre não inferior a 0,75 mm;

2 - Os cabos subterrâneos de IP ficarão enterrados à profundidade de 0,8 m envolvidos e centrados numa camada de 0,20m de areia, sobre a qual, será montada uma fita plástica vermelha de sinalização, com inscrição da identificação do distribuidor de energia eléctrica. A cerca de 0,40 m acima da fita será colocada uma rede plástica de sinalização, de cor vermelha, Nas travessias dos arruamentos, os cabos ficarão instalados a 1 m de profundidade e enfiados em tubo rígido de 125mm de diâmetro e 6 Kg/cm², sendo conveniente deixar alguns tubos de reserva para eventuais alterações que possam ocorrer;

3 - Os cabos instalados nas valas deverão possuir uma certa ondulação ao longo do trajecto, por forma a que qualquer abatimento do terreno não os sujeite a uma tracção perigosa;

4 - A fechadura do armário de distribuição deverá ser idêntica às utilizadas pela EDP,SA - Área de Rede Coimbra/Lousã, por forma a permitir a sua posterior substituição pelo tipo utilizado nesta Empresa;

5 - Nas extremidades dos cabos subterrâneos de BT serão instaladas caixas terminais termo-retrácteis;

6 - As caixas de distribuição e seccionamento serão do tipo vertical para exterior, instaladas e fabricadas de acordo com o Guia Técnico dos Armários de Distribuição e seus Maciços de Fundação, da DGE e deverão possuir o invólucro em plástico reforçado a fibra de vidro, idêntico aos utilizados pela EDP,SA - Área de Rede Coimbra - Lousã, com 6 triblocos (4/5 tam.00 e 2/1 tam.II). Estas caixas



172
[Handwritten signature]
1.

deverão estar preparadas para montagem correcta, fácil e própria, do segredo em uso na EDP, SA - Área de Rede Coimbra - Lousã;

- 7 - As caixas de seccionamento possuirão o neutro ligado à terra nas condições regulamentares;
- 8 - Junto da caixa de seccionamento os cabos BT deverão possuir um seio de 5 m;
- 9 - Junto das colunas de IP os cabos IP, deverão possuir seios de 2 m;
- 10 - Não são permitidas uniões nos cabos a instalar;
- 11 - A bainha metálica dos cabos deverá ser ligada ao neutro da rede;
- 12 - Deverão ser colocadas manilha em betão de 1x0,4m nas coluna de IP com hu=8m;
- 13 - As colunas de IP metálicas, (aço) , serão protegidas interior e exteriormente contra a corrosão, por revestimento de zinco, obtido por imersão a quente (galvanização); As massas mínima e média do revestimento de zinco por metro quadrado de cada face da coluna (interna e externa) não deverão ser inferiores a 500g/m²;
- 14 - As colunas metálicas de IP e os braços, deverão possuir as características técnicas prescritas pela DMA-C71-510/E, serão tronco-piramidais octogonais, com fixação por enterramento;
- 15 - As luminárias serão fechadas, do modelo IVA da Indalux com lâmpada tubular de vapor de sódio de alta pressão de 150 W;
- 16 - As luminárias serão alimentadas através de cabo FVV de 3x2,5 mm², com bainha exterior preta;
- 17 - Na rede de iluminação pública, deverão ser estabelecidas ligações do neutro à terra, em todas as colunas;
- 18 - As derivações dos cabos VAV/VAV far-se-ão nas placas de ligação que ficarão instaladas nas bases das colunas, a uma altura de 0,5 m do solo, juntamente com as protecções das lâmpadas que serão feitas por disjuntores tipo W da Siemens de 6A.
- 19 - A bainha metálica dos cabos deverá ser ligada ao neutro da rede, utilizando trança de cobre flexível de 16mm² (14x1,5)mm²; a continuidade eléctrica entre a trança e a bainha deverá ser garantida através de aperto por abraçadeira;
- 20 - Os terminais a aplicar nos cabos de alumínio serão bimetálicos, do tipo XCX da "Simel";

Coimbra, 06 de Abril de 2004.

ANEXO IV



Comunicações

A-

CAMARA MUNICIPAL
CONDEIXA

3150- CONDEIXA

A. F. e o. R. L.
 N.º referência Data
 2003 / 10 / 14 24-10-03

Sua referência
Of 5921Sua comunicação
2003-09-25

Assunto: Infraestruturas de Telecomunicações
 Proc.ª Municipal nº 3/03
 Projecto nº U,218/03

Para cumprimento do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, do Decreto Regulamentar 63/91 de 29 de Novembro, informa-se que o projecto da obra

sita em: **Quinta Nova**Localidade: **Condeixa-a-Velha**Concelho de: **Condeixa**em nome de: **Carlos Alberto Martinho Monteiro e outro**

APROVADO por despacho de **2003-10-08** com a devolução de dois exemplares, devidamente autenticados.

Os nossos melhores cumprimentos.

Pe'l'O DIRECTOR DE INFRAESTRUTURAS - COIMBRA

Victor Fernandes
 Eng. Téc.

Handwritten signature and initials

521786

Handwritten notes:
D
da Câmara Municipal
18-12-2003

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Condeixa-a-Nova
3150 - CONDEIXA-A-NOVA

N/Referência:
Processo: 0062/6/4/87

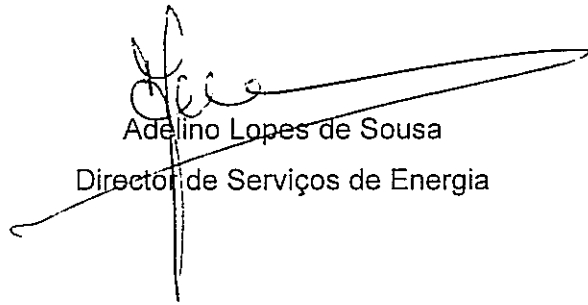
Data: 16-12-2003

ASSUNTO: Autorização de construção da Rede de Distribuição de Gás no loteamento situado em Quinta Nova, freguesia de Condeixa-a-Velha, concelho de Condeixa-a-Nova.

Requerente: Carlos Alberto Martinho Monteiro e Outro

Para conhecimento de V. Ex.a, informo que por despacho, de 16-12-2003, do Director da Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia, foi autorizada a construção da rede de distribuição de gás referenciada.

Com os melhores cumprimentos,


Adelino Lopes de Sousa
Director de Serviços de Energia

cc.22

/nm